

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 222 - São Paulo, 22/11/1995 – p.2

LEI Nº 9.185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

(Última atualização: Lei Complementar nº 1.397, de 22/12/2023)

Altera a Lei n. 8.975, de 25 de novembro de 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam acrescentados à Lei n. 8.975, de 25 de novembro de 1994, os dispositivos a seguir relacionados:

I - o parágrafo único ao Artigo 1.º:

"Parágrafo único - Mantido o caráter experimental e transitório do benefício de que trata este artigo, o prazo para sua concessão poderá ser prorrogado até 30 de novembro de 1996."

~~II - o Artigo 4.º A:-~~

~~"Artigo 4.º A - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde, desde que não estejam percebendo ou venham a perceber, vantagem pecuniária, de qualquer natureza ou sob qualquer fundamento, retribuída mediante recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde - SUS/SP."~~

II - Revogado.

- *Inciso II revogado pela Lei Complementar nº 1.397, de 22/12/2023.*

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas nos termos do disposto no Artigo 5.º da Lei n. 8.975, de 25 de novembro de 1994.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho,

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1995.